



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14.833 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS (PGR) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, e;

Considerando que a Constituição Federal abriga a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública segundo o caput do art. 37;

Considerando que o setor público tem enfrentado cenários cada vez mais complexos aumentando os riscos em diversas áreas como saúde, educação, obras, proteção ao meio ambiente, assistência social, entre outras;

Considerando que a gestão de riscos, segundo o Tribunal de Contas da União tem por objetivo promover meios para que as incertezas não desviem os esforços da Administração Pública para o cumprimento das suas finalidades institucionais;

Considerando que a gestão de riscos contribui para a eficiência na prestação dos serviços públicos e aumenta a responsabilidade dos gestores, elevando o conhecimento do processo e permitindo a melhor alocação dos recursos;

Considerando que diversos organismos internacionais recomendam a implantação de gestão de riscos como instrumento para a redução de fraudes e corrupção (OCDE, COSO);

Considerando que a gestão de riscos foi objeto de normatização técnica da ABNT NBR ISSO 31000;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal através do Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022 integra a gestão de riscos na etapa de planejamento das licitações e contratos administrativos;

Considerando por fim que a implementação da gestão de riscos compõe o rol de ações do eixo temático da Integridade, do Programa Time Brasil, da Controladoria Geral da União;

DECRETA:

Assinatura

Publicado em ____/____/____
Edição nº: _____
Jornal: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos - PGR, na Prefeitura Municipal de Resende.

Art. 2º - Para fins deste Decreto considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, como intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados; e

XII- apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 3º - A Política de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Resende tem as seguintes finalidades:

- I** - agregar valor e proteger o ambiente interno administrativo;
- II** - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III** - subsidiar a tomada de decisões;
- IV** - abordar explicitamente a incerteza;
- V** - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI** - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII** - considerar fatores humanos e culturais;
- VIII** - ser transparente e inclusiva;
- VIII** - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;
- X** - apoiar a melhoria contínua dos órgãos; e
- IX** - estar integrada os processos de compras e contratações.
- X** - contribuir com a políticas de ética e integridade estabelecidas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º- A Gestão de Riscos tem por objetivos:

- I** - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da Prefeitura Municipal de Resende;
- II** - fomentar uma gestão proativa;
- III** - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- IV** - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- V** - melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VI** - melhorar a governança;
- VII** - reduzir os riscos de fraudes e corrupção
- VIII** - melhorar o controle interno da gestão;
- IX** - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- X** - melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XI** - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XII**- estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- XIII** - melhorar a aprendizagem organizacional; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

XIV - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único - A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional e às políticas de ética e integridade da Prefeitura Municipal de Resende.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º - O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da Prefeitura Municipal de Resende, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - As compras e contratações governamentais realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, no Decreto Municipal nº 14.802, de 25 de março de 2022, deverão conter matriz de risco identificando possíveis eventos supervenientes à contratação, as ações de prevenção e a responsabilidade pela eventual ocorrência.

Art. 6º - A implementação da Gestão de Riscos caberá a cada Secretaria e será orientada pela Controladoria Geral do Município, observando as seguintes etapas:

- I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III- análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;
- V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e
- VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

- I** - Identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade;
- II** - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- III**- monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV** - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade à Controladoria Geral do Município;

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 8º - Compete a Controladoria Geral do Município o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Município, através do Núcleo de Gestão de Riscos, elaborará relatórios periódicos contendo o levantamento dos riscos relacionados com processos administrativos sensíveis a fraude e corrupção, atuando como instância supervisora para monitorar ou reavaliar o desempenho dos controles.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal